



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2025

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 02/2022, que dispõe sobre o controle do intervalo intrajornada, da frequência e da assiduidade dos servidores públicos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem/MG.

CONSIDERANDO as atribuições que foram conferidas ao Controle Interno Legislativo, pela Lei Municipal 1.562 de 02 de setembro de 2021, altera a Instrução Normativa nº 02/2022, para incluir o §3º ao art. 7º:

RESOLVE

Art. 1º O caput do art. 7º da Instrução Normativa nº 02/2022, de 12 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Não serão consideradas para fins de pagamento de adicional de assiduidade quaisquer justificativas referentes ao descuido do servidor no registro de ponto, tanto na entrada quanto na saída de sua jornada de trabalho, salvo nos casos previstos nos §§1º e 3º deste artigo, ou quando se tratar de problemas técnicos no aparelho de registro de ponto eletrônico.

Art. 2º Fica acrescido o §3º ao art. 7º da Instrução Normativa nº 02/2022, com a seguinte redação:

§3º Em caso de esquecimento no registro de ponto, o servidor poderá comprovar sua presença nas dependências da Câmara Municipal mediante solicitação de imagens captadas pelas câmeras de segurança do prédio. Caberá ao servidor providenciar, junto aos responsáveis pelo sistema de monitoramento, a obtenção das filmagens/fotos e encaminhá-las ao setor de Recursos Humanos, com a devida antecedência à data prevista para o fechamento do ponto.

Art. 3º O §2º do art. 8º da Instrução Normativa nº 02/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º. Nos casos de ausência do registro por esquecimento ou problemas técnicos no equipamento, o servidor público deverá fazer justificativa contendo o horário do não batimento e a devida explicação do ocorrido, conforme Anexo I. A justificativa poderá ser acompanhada, quando cabível, de documentação comprobatória, inclusive imagens obtidas junto ao sistema de segurança da Câmara Municipal, conforme previsto no §3º do art. 7º.

Art. 4º Fica acrescido o §2º ao art. 9º da Instrução Normativa nº 02/2022, com a seguinte redação:

§2º. As imagens apresentadas como justificativa deverão estar devidamente identificadas com data e horário, e autenticadas ou validadas por servidor responsável pela segurança ou monitoramento da Câmara Municipal, sendo consideradas apenas se apresentadas dentro do prazo previsto no §3º do art. 7º.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 22 de agosto de 2025.

**Laidia Mesquita de Sousa Barbosa
Controladora Interna
Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG**